

NOVA RESOLUÇÃO SOBRE A REPRODUÇÃO ASSISTIDA NO
BRASIL CAUSA IMPACTOS NEGATIVOS NO PLANEJAMENTO FAMILIAR

ATENDIMENTO A PESSOAS TRANS NO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

REVISTA DA SOCIEDADE GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

SGGO

OUTUBRO • ANO 12 • Nº 93

**Ginecologia e Obstetrícia do
interior: desafios e conquistas**



A *Humana* acredita que todos os casais que desejam ter filhos merecem todo o cuidado e esforço para que isso se torne possível.

Por isso contamos com uma equipe multidisciplinar experiente e médicos especialistas em Reprodução Assistida empenhados em constituir famílias a partir da concepção.

Realizamos tratamentos de baixa e alta complexidade, exames de ultrassonografia e avaliação da fertilidade masculina em um espaço amplo e humanizado para propiciar e facilitar a fertilidade humana por meio da reprodução assistida.

Há mais de duas décadas realizando sonhos

Dra. Mylena Neves - Diretora Técnica - CRM GO 11643/RQE 11725

Unidade 1

Rua 1129, nº 751, St. Marista

Unidade 2

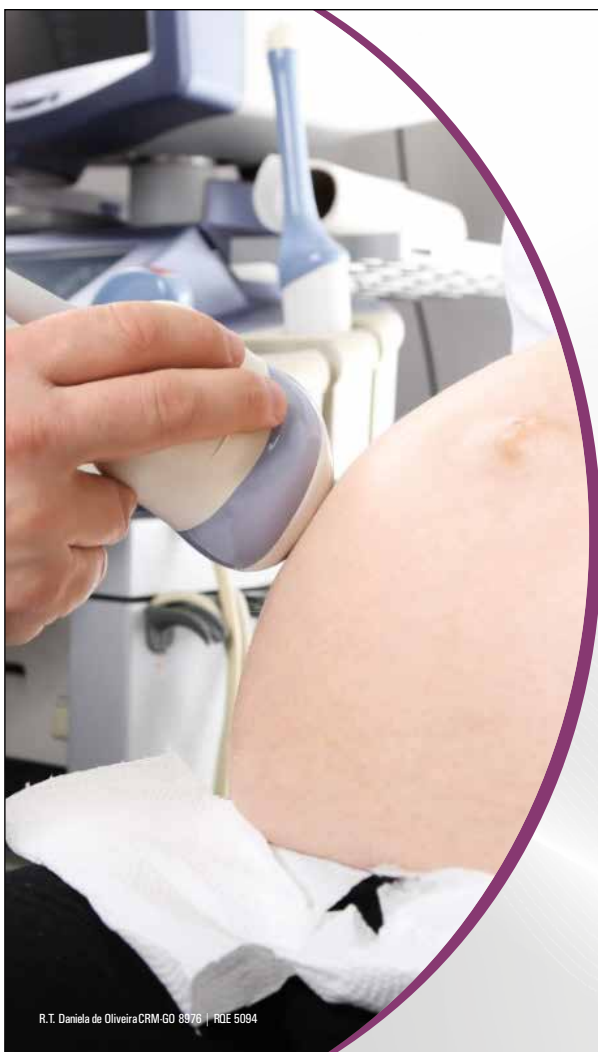
Rua 1129, nº 730, St. Marista

Telefone

(62) 3949-9050 | (62) 99214-4297

  humanamedicinareprodutiva

www.humanamedicinareprodutiva.com.br



ECOMATER
DIAGNÓSTICOS




medicina fetal

- Ultrassonografia Obstétrica
- Ultrassonografia Morfológica
- Dopplerfluxometria Obstétrica
- Perfil Biofísico Fetal
- Ultrassonografia Tridimensional
- Ecocardiograma Fetal
- Ultrassonografia Transvaginal
- Ultrassonografia Mamária
- Dopplerfluxometria Ginecológica
- Ultrassonografia Geral
- Ultrassonografia Pediátrica
- Ecocardiograma Pediátrico e Adulto



Clínica Ethos

 (62) 9 9541-9452

(62) 3932-5208

Av. T-12, nº 252, St. Bueno
ecomatergyn@gmail.com



Órion Health Complex

 (62) 9 9929-1214

(62) 3121-4040

Av. Portugal, nº 1.148,
Torre B, Sala 1910 - St. Marista
viggiano.medicinafetal@gmail.com

ROSANE RIBEIRO FIGUEIREDO ALVES

PRESIDENTE DA SOCIEDADE GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA



Datas importantes a serem celebradas

Após mais de um ano de pandemia, diversas previsões animadoras foram feitas, com o avanço da vacinação em diversos países. Todavia, ainda não é possível antever quando o contágio será reduzido de forma segura e estará sob controle. Há necessidade ainda de cautela, de acordo com afirmações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Nesse cenário, chegamos ao mês de outubro, marcado por comemorações como o Dia do Médico, o Dia do Ginecologista e o Dia de São Lucas, considerado a santo protetor dos médicos. A atuação desses profissionais na saúde e no bem-estar da população em geral e, de forma particular, das mulheres em todos os seus ciclos de vida, ficou mais em evidência agora do que em qualquer outro período da nossa história recente. Além desses, temos mais duas datas importantes a comemorar, como o Outubro Rosa e o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita. São campanhas que objetivam alertar sobre a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento desses agravos à saúde.

Nas próximas páginas há abordagem a assuntos bastante interessantes, como os desafios da ginecologia e obstetrícia no interior do estado, a nova resolução sobre a reprodução assistida no Brasil, informações sobre o atendimento às pessoas trans no HC/UFG e sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

Com a convicção que a pandemia será controlada e que dias melhores virão, desejo a todos boa leitura!

Mais de 40 anos dedicados à Medicina e uma vida de lutas e conquistas no Sudoeste Goiano

Natural de Jataí, Élio Caetano de Assis iniciou sua carreira médica em 1980, quando dava plantões gerais. Atendeu baleados, esfaqueados, apendicite aguda e assim por diante. Na época, não existia o SUS, o paciente pagava ou não pela assistência. Trabalhava mais com pacientes sem recursos financeiros, porém, como ele mesmo diz, “nunca perdi por ter atuado desta maneira”.

Élio Caetano lembra que, com o passar dos anos, foram construídos os hospitais públicos, com a chegada de um grande número de profissionais. A partir de então, ele pode dedicar-se a sua especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, atuando exclusivamente em serviço privado. “Porém, sem deixar de atender os mais necessitados”, detalha.

Sua atuação como ginecologista e obstetra se confunde com a história de Jataí e do Sudoeste Goiano, pelos quais possui profunda gratidão e apreço. Além de atender seus pacientes com grande qualidade, mesmo perante as dificuldades que o interior apresenta, sempre

esteve à frente de entidades classistas pela defesa da boa prática médica e qualidade profissional para os médicos locais.

REALIDADE NO SUDOESTE GOIANO

Atualmente, de acordo com Élio Caetano, a realidade da Ginecologia e Obstetrícia no Sudoeste Goiano é satisfatória. “Com a globalização, por meio da informática, todos os especialistas se mantêm sempre bem atualizados, com os consultórios, clínicas de imagem e laboratórios muito bem equipados”, salienta. Em Jataí, existem o Hospital Público Serafim de Carvalho, o Hospital Unimed e Hospital Padre Tiago, da rede nacional da São Francisco. “E mais os consultórios particulares que prestam um bom serviço à população feminina”, acrescenta.

O grande desafio, segundo conta Élio Caetano, é realizar uma Obstetrícia sem uma UTI Neonatal. “Hoje, nós poderíamos estar assistindo nossa população em perfeitas condições se tivéssemos, volto a dizer, pelo menos uma UTI Neonatal”, pontua.

QUALIFICAÇÃO

Uma vez por ano, é realizada a Jornada de Ginecologia e Obstetrícia e Mastologia do Sudoeste Goiano, revezando entre as principais cidades da região, tais como Rio Verde, Jataí, Santa Helena, Mineiros e Quirinópolis. “Temos um grande número de profissionais gineco-obstetras na região com excelente formação científica e profissional”, ressalta.



ÉLIO CAETANO DE ASSIS é graduado pela Universidade Federal de Uberlândia, com residência em Ginecologia e Obstetrícia pelo Hospital das Forças Armadas de Brasília. Possui curso de Videolaparoscopia (Fértille), Ultrassonografia (SETRUS-SP) e Curso de Doppler, em Ribeirão Preto-SP. Participou da Diretoria da Sociedade Goiana de Ginecologia e Obstetrícia por dois mandatos. Está no terceiro mandato da diretoria da Associação Médica de Goiás e, por várias vezes, foi presidente da Associação Médica de Jataí. Atende na Clínica da Mulher e é membro clínico do Hospital Unimed e do Hospital Padre Tiago.

NOV 19
21

Presencial

SORTEIO
DE UM

CARRO
E UM
IPHONE 13



Goiania-GO
27º
CONGRESSO
TEORICO-PRÁTICO DE
ULTRASSONOGRAFIA
DA FÉRTILE

www.congressofertile.com.br

INFORMAÇÕES
62 3945.1374
congressofertile@equipeeventos.net

Realização



Apoio



Secretaria executiva



Banco Oficial



R.T.: Zelma Bernardes Costa - CRM GO 3642

A CONQUISTA
VEM EM 2 TRAÇOS!

MAS ESSAS LINHAS PASSARAM POR MUITA TECNOLOGIA E CIÊNCIA



LABORATÓRIO ISO5

fértil

Reprodução Humana

@fertilereproducaohumana

62 3087 4202

NOVA RESOLUÇÃO SOBRE A REPRODUÇÃO ASSISTIDA NO BRASIL CAUSA IMPACTOS NEGATIVOS NO PLANEJAMENTO FAMILIAR

POR **PROF. DR. EDUARDO CAMELO DE CASTRO**



ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA PELA SANTA CASA DE SÃO PAULO. ESPECIALISTA EM REPRODUÇÃO ASSISTIDA PELA FEBRASGO-AMB. DIRETOR ASSOCIADO DA HUMANA MEDICINA REPRODUTIVA. PROFESSOR ADJUNTO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA DA MEDICINA UFG. PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DELEGADOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA. MEMBRO DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA HUMAN REPRODUCTION ARCHIVES

Inicialmente parablenizo o Conselho Federal de Medicina (CFM) pela publicação da nova versão atualizada da Resolução sobre Reprodução Humana Assistida (RHA) no Brasil. As várias Resoluções do CFM, em intervalos de tempo cada vez menores, demonstram a evolução da ciência médica e a rapidez com que novos tratamentos são disponibilizados. As revisões mais recentes sobre a Reprodução Assistida tiveram aproximadamente uma periodicidade bianual e provavelmente será necessária uma frequência maior ainda para que haja um compromisso com a contemporaneidade.

Por outro lado, nesta Resolução nº 2.294/21, apareceram duas modificações que nunca estiveram presentes nas diversas resoluções anteriores editadas pelo CFM desde o século passado. Estas modificações prejudicaram toda a população Brasileira em idade fértil que pode precisar da Reprodução

Assistida para construir suas famílias além de milhões de pacientes do planeta que vêm para o Brasil em busca destes tratamentos.

O texto final da nova Resolução do CFM:

1. limita a quantidade de embriões humanos gerados em laboratório no ciclo de fertilização in vitro

2. obriga os pacientes a ter autorização judicial para determinar o destino final dos seus pré-embriões excedentes após a construção da própria família

Fomos informados que lamentavelmente esses dois itens da Resolução foram emitidos sem a participação da maioria dos profissionais da Câmara Técnica de Reprodução Assistida do CFM composta por médicos ilustres, experientes e amplamente reconhecidos na área.

Cabe frisar que a limitação de embriões a ser gerado em laboratório é uma alteração que acaba por interferir no direito

fundamental à procriação e ao planejamento familiar, limitando drasticamente a chance de sucesso no tratamento, além de aumentar muito o seu custo. Limita incontestavelmente, sem justificativa razoável, a autonomia reprodutiva de todos os Brasileiros que precisam ou vão precisar da reprodução assistida para formar suas famílias.

O segundo ponto que chama a atenção nessa nova resolução é a necessidade de autorização judicial para o destino dos embriões humanos criopreservados. Juízes, em suas decisões oficiais, já escreveram em suas decisões que tal exigência é inconstitucional, por afronta ao princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Um dia após a publicação da Resolução nº 2.294/21 pelo CFM, uma advogada juntamente com as coordenadoras de um grupo de milhares de pacientes, fizeram uma petição com abaixo assinado para o Presidente

do CFM contra os dois itens referidos acima. O texto assinado por milhares de Brasileiras (os) diz que tal regulamentação entra em conflito com o próprio propósito escrito na nova resolução que seria de trazer maior eficácia a tratamentos e procedimentos médicos.

Concluíram o texto solicitando a revogação e/ou reedição dos trechos comentados para que os pacientes tenham maior chance de êxito nos seus tratamentos. Esses movimentos contra os direitos dos Brasileiros acabaram impulsionando pacientes para a criação da Associação Nacional de Apoio a Fertilidade e Reprodução Humana. Outra agremiação nacional, a Associação Brasileira de Apoio a Fertilidade, também alertou que estas duas mudanças vão gerar mais despesas nos tratamentos.

Todas as sociedades de especialidades emitiram nota oficial sobre os dois itens destacados acima.

A Sociedade Brasileira de Reprodução Humana (SBRH), fundada há mais de 70 anos, filiada a International Federation Fertility Societies (IFFS), tentou esclarecer especialmente esses dois itens com o CFM. A SBRH, o Comitê Nacional de Embriologia, o Comitê Nacional de Enfermagem e o Comitê Nacional de Psicologia demonstraram grande preocupação com a diminuição das chances de sucesso e o aumento do custo do tratamento para formar uma família. Referiram ainda que é consenso mundial a necessidade de individualização dos tratamentos e a autonomia do especialista para uma boa assistência à infertilidade.

A Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida (SBRA) que compõe a Rede Latinoamericana de Reprodução Assistida (Redlara) também ressaltou que esses pontos vão onerar os casais de forma física, emocional e financeira.

O Comitê de Ética da Associação Brasileira de Embriologistas em Reprodução Assistida (PRO-NÚCLEO) criticou a invasão da privacidade familiar na nova Resolução do CFM. Ressaltou em seu texto a ilegitimidade e inconstitucionalidades dos dois pontos em questão.

Algumas Câmaras Técnicas de Reprodução Assistida dos Conselhos Regionais de Medicina também se posicionaram contrariamente aos dois itens em debate e em cartas enviadas aos conselheiros do CFM. Foi referida uma preocupação com o edital da prova de área de atuação em Reprodução Assistida. Na literatura

que ficou como referência para os candidatos há um enorme conflito entre a nova Resolução do CFM e toda a literatura científica mundial disponibilizada para referência dos candidatos.

Desde a publicação da Resolução, várias mulheres, casais e médicos já entraram na justiça questionando as limitações impostas pelo CFM.

Na entrevista ao jornal O Globo participaram o Presidente da Comissão Nacional Especializada de Reprodução Humana da Federação das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FE-BRASGO) e a Presidente da SBRA que referiu que a chance real de uma mulher de 40 anos engravidar em um ciclo de tratamento é quase nula se a limitação da resolução não for revista. Para o Jornal o Globo, a decisão do CFM sobre a reprodução assistida mais uma vez se afasta da ciência. Refere que a limitação inviabiliza o procedimento em boa parte dos casos. O jornal Estadão de São Paulo e toda a grande mídia foram unânimes em dizer que as novas regras poderiam dificultar muito e encarecer ainda mais a fertilidade no Brasil.

Este texto tem o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do regimento ético relativo à Reprodução Humana Assistida Brasileira, chamando a atenção para a necessidade de ajustes pontuais mas fundamentais para uma boa assistência.

Em um momento em que as notícias sobre projetos de lei anacrônicos tramitam no Congresso Nacional e ganham espaço na grande imprensa, há necessidade urgente de unificar o discurso médico, ampliando assim a autoridade moral que deve ser exercida por nosso Conselho, indicando os caminhos e as balizas éticas para a criação de normas legais mais amplas, justas e adaptadas à realidade das clínicas e dos profissionais envolvidos com a reprodução humana, sem entrar em detalhes da conduta médica.

Até o momento o Conselho Federal de Medicina não se pronunciou oficialmente em resposta aos inúmeros questionamentos. Pretendemos, pois, com estas breves palavras, sugerir uma nova convocação para o debate, permitindo a participação efetiva da Câmara Técnica de Reprodução Assistida do CFM, para corrigir rumos e fortalecer nossos argumentos. Temos os mesmos objetivos e acreditamos que somos mais fortes caminhando unificados.



ATENDIMENTO A PESSOAS TRANS NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

POR **DR. ANDRÉ MARQUEZ CUNHA**

GINECOLOGISTA E SEXÓLOGO. PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFG. VICE-PRESIDENTE DA SGGO.

O ser humano é constituído, de forma indissociável, por aspectos biológicos, psicológicos e sociais. Sexo se refere ao seu aspecto biológico. Gênero se refere aos seus aspectos psicológicos e sociais. Pelo CID-11 a incongruência de gênero é a condição de uma pessoa que se identifica como sendo de gênero diferente do seu sexo. Conceitualmente, em sexologia, a presença de sofrimento é o que define que uma situação merece tratamento. A disforia de gênero se refere ao sofrimento associado à incongruência de gênero e, portanto, merece tratamento. A Portaria 2803/2013 do Ministério da Saúde garante o tratamento e, em conjunto com a Resolução 2265/2019 do Conselho Federal de Medicina especifica e delimita o tratamento a ser realizado.

Em conjunto com os hospitais escola da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e da Universidade de São Paulo, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de

Goiás (HC-UFG) foi pioneiro no processo transexualizador no Brasil há duas décadas, idealizado e liderado pela médica e professora do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia Mariluzza Terra Silveira. Desde então, centenas de pacientes são assistidos continuamente e profissionais se esforçam para dar assistência integral a esta população.

Após o falecimento da Professora Mariluzza em outubro de 2019, os procedimentos cirúrgicos continuaram sob os cuidados de profissionais vinculados ao Hospital das Clínicas, enquanto nós, da Faculdade de Medicina, mantivemos, assim como era antes, o atendimento especificamente médico-ambulatorial aos pacientes já ativos. Cinco meses depois, chegou a pandemia por coronavírus e, com ela, o fechamento dos ambulatórios eletivos pela necessidade de distanciamento social. Mesmo assim, mantivemos o atendimento online aos pacientes ativos do ambulatório, com monitorização das condições sociais, familiares,

vida conjugal e em família, orientações sobre atividade sexual e distanciamento social, acompanhamento de exames complementares de rotina, assim como a emissão de receitas, lembrando que vários dos pacientes são gonadectomizados e a reposição hormonal se faz indispensável.

O funcionamento presencial no ambulatório está sendo, no momento, retomado, se observando os cuidados ainda necessários de distanciamento social. Pelo vínculo com a Faculdade de Medicina da UFG, além de representar atividade de extensão e pesquisa, o ambulatório tem finalidade também de ensino, fazendo parte das atividades práticas dos alunos, em alinhamento às Diretrizes Curriculares Nacionais do

Curso de Graduação em Medicina contidas na Resolução do Ministério da Educação de 2014, que preveem a inserção do ensino e aprendizagem de aspectos relacionados ao atendimento da população LGBTQIA+. A atividade consiste em oportunidade ímpar para que o futuro médico possa se familiarizar com o atendimento a esta população, aprendendo conceitos e condutas básicas, como se dirigir aos pacientes usando o nome social ou civil retificado, assim como o uso da devida concordância nominal. O futuro médico aprende a acolher esta população que, mesmo em dias atuais, muitas vezes ainda se sente constrangida em procurar atenção nas unidades de saúde, mesmo que garantida por lei.

Assim como esses novos médicos, muitos dos ginecologistas já experientes também têm sido procurados por esta população em seus ambulatórios. Mesmo com toda a boa vontade, alguns ainda relatam ter dificuldades com relação a como realizar os atendimentos de forma adequada. Isto não deve ser visto como preconceito ou discriminação; muito pelo contrário: só demonstra o quanto estão preocupados em acolher o paciente trans da forma mais adequada possível. Por esta razão, nos colocamos à disposição dos colegas caso queiram conversar a respeito e, juntos, aprenderemos cada vez mais como atender com qualidade a população trans, assim como LGBTQIA+ como um todo.

EXPEDIENTE

Revista SGGO é o Órgão Informativo da Sociedade Goiana de Ginecologia e Obstetrícia

SGGO | Avenida Portugal, nº 1.148, Órion Complex, Sala 1507 B - Setor Marista - Goiânia - GO / CEP: 74150-030
Fone/Fax: (62) 3285-4607 / E-mail: ginecologia@sngo.com.br - Site: sngo.com.br
Facebook: <https://www.facebook.com/Sociedade-Goiana-de-Ginecologia-e-Obstetricia> - Instagram: @sngo

DIRETORIA EXECUTIVA DA SGGO 2020/2022

Presidente: Rosane Ribeiro Figueiredo Alves

Vice-Presidente: André Marquez Cunha

1º Secretário: Ricardo Mendonça Lucas

2ª Secretária: Joice Martins de Lima Pereira

1º Tesoureiro: Sebastião Mesquita

2º Tesoureiro: Alexandre Vieira Santos Moraes

Diretor Científico: Eduardo Camelo de Castro

Diretor de Defesa Profissional: Rodrigo Teixeira Zaiden

Diretor de Assuntos Comunitários: José Antônio da Silveira Leão

Diretora de Comunicação e Informática: Rita de Cássia Borges

COLABORADORES

Secretário da SGGO

Rodrigo (62) 9.9902-9038

Assessoria de Comunicação da SGGO

Ana Paula Machado (62) 9.8226-9413

Administradora da AMG

Edna (62) 9.9830-0805



Jornalista Responsável: Tatiana Cardoso - JPGO 2393

Redação: Ana Paula Machado

Projeto Editorial: Vinícius Carneiro

email: tatiana@versaillescomunicacao.com.br



CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

POR MARUN A. D. KABALAN

ADVOGADO, ASSESSOR JURÍDICO DA SOCIEDADE GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE GOIÁS, DO SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS, DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ULTRASSONOGRRAFIA E DE OUTRAS ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

A Lei Federal nº 13.709/2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, foi editada com o intuito de regulamentar a maneira como serão tratados os dados pelas pessoas físicas ou jurídicas que tiverem acesso aos dados de terceiros (clientes, pacientes, colaboradores, dentre outros).

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais tem como objetivo a regulamentação do uso, com mecanismos de proteção e transferência de dados pessoais em todo o país e, proporcionar estabilidade e segurança jurídica através de procedimentos padronizados que assegurem a efetiva proteção dos dados das pessoas.

Todos os prestadores de serviços, dentre estes os médicos, sejam pessoas físicas ou constituídos em pessoas jurídicas, devem cumprir as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

A Lei prevê formas de captação e tratamento dos dados pessoais e distingue os dados pessoais dos dados pessoais sensíveis, sendo considerados dados pessoais aqueles relativos a informações comuns dos cidadãos e os dados pessoais sensíveis aqueles relativos a privacidade da pessoa, dentre os quais, os dados relativos a saúde.

Os dados pessoais sensíveis podem ser tratados pelos profissionais da saúde mediante a assinatura prévia

de um termo de consentimento pelo paciente, onde este autoriza que o prestador de serviços de saúde manuseie informações relativas a raça, etnia, convicção religiosa, preferência política, participação em entidades sindicais, saúde, opção sexual, dentre outros, relacionados à pessoa que está autorizando a utilização destes dados.

Esta referida Lei assegura aos prestadores de serviços de saúde, dentre estes os médicos, que manuseiam os dados pessoais para dar efetividade na execução da prestação de serviços de saúde, ou seja, os dados dos pacientes poderão ser utilizados unicamente para que o serviço possa ser executado de forma eficaz em benefício do assistido.

A utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de forma não permitida pela legislação pode implicar em violação ao dever de preservação dos referidos dados e, com isso, sujeita o infrator às penas previstas legalmente por tal violação.

As violações ao dever de proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis podem gerar imposições de penas que podem variar de advertências até multas que podem ser fixadas em até 2% por cento do faturamento do último exercício financeiro do prestador de serviços ou do estabelecimento de saúde, podendo chegar até o limite de R\$

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por cada infração cometida, além de outras penalidades.

É de extrema importância destacar que as disposições trazidas através da Lei Geral de Proteção de Dados sejam fielmente observadas e acatadas pelos profissionais da Medicina, principalmente pelo fato destes procederem com o tratamento de dados pessoais sensíveis.

O cumprimento das disposições constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 não se afigura como de difícil acatamento, eis que os médicos já se encontram adstritos ao cumprimento do dever de sigilo quanto as informações obtidas nos tratamentos dispensados aos seus pacientes, conforme definido no Código de Ética Médica e demais legislações cíveis e criminais que vedam a estes profissionais a divulgação de informações confidenciais obtidas no momento da prestação de serviços aos seus pacientes.

Tanto por disposições do Código de Ética Médica quanto de outras legislações, e agora, pelo contido na nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, recomenda-se que os profissionais médicos invistam tempo, conhecimento, procedimentos e condutas preventivas e elaboração de documentos, com vistas a dar efetividade às regras que determinam confidencialidade de dados e sigilo das informações.



**#PARTIU
SICOOB**

**GANHE R\$ 25
PRA CADA ASSOCIAÇÃO.**

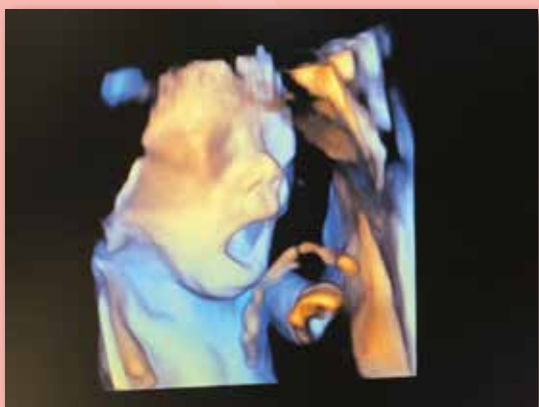
**Abra o App Sicoob, pegue seu
código de indicação e compartilhe!**

Promoção válida até 20/12/21.

O código só poderá ser usado para associações feitas pelo App Sicoob.



VITALLY



- GESTAÇÃO DE ALTO RISCO
- AMNIOCENTESE
- CORDOCENTESE
- PERFIL BIOFÍSICO FETAL
- ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA DO 1º E 2º TRIMESTRE
- DOPPLER
- ULTRASSONOGRAFIA GERAL
- ULTRASSONOGRAFIA 4D/5D (REALISTIC VUE)
- NIPT (PANORAMA)
- PATERNIDADE PRÉ-NATAL NÃO INVASIVA
- HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA
- VIDEOCOLPOSCOPIA
- ECOCARDIOGRAMA FETAL
- DOPPLER VENOSO E ARTERIAL
- ESTUDO DO SÊMEN
- INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
- CONGELAMENTO SEMINAL

DIRETOR TÉCNICO

DR. MOHAMED KASSEM SAIDAH - CRM/GO: 8595

- GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE 4864

- ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE Nº 11675

- MEDICINA FETAL - RQE Nº 11674

AVENIDA CONTORNO, Nº 813, CENTRO - ANÁPOLIS - GOIÁS

(62) 3324-0640 / (62) 3324-0650 / (62) 3943-1341 /  (62) 9 9912-0640